

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Instituto Superior de Engenharia**

**Rectificação n.º 768/2005.** — Por ter saído com inexactidão a publicação do contrato (extrato) n.º 892/2005, de Luís João Rodrigues das Neves Correia Mourão, a p. 5806 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de Abril de 2005, rectifica-se que onde se lê «Luís João Rodrigues das Neves Correia Numão» deve ler-se «Luís João Rodrigues das Neves Correia Mourão».

14 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

**Edital n.º 559/2005 (2.ª série).** — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que:

1 — Pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República* se encontra aberto concurso de provas públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para preenchimento de uma vaga de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Tecnologia, integrada no Instituto Politécnico de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 374/96, de 20 de Agosto.

2 — O concurso é aberto na disciplina de Gestão Ambiental.

3 — Conteúdo funcional — o estabelecido no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Local de trabalho — Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

5 — Vencimento e regalias sociais — o estabelecido no estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico e na legislação geral da função pública.

6 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que reúnam uma das condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As provas de concurso são reguladas pelos artigos 26.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, e 1 de Julho.

8 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, com indicação do concurso a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, 3504-510 Viseu, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Categoria profissional;
- f) Residência, código postal e telefone;
- g) Grau académico e respectiva classificação final.

10 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos, no acto da candidatura, com os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Certificado de habilitações;
- f) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- g) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Documento comprovativo do vínculo à função pública e da categoria profissional;
- i) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- j) Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- k) Cinco exemplares do *curriculum vitae* a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81;
- l) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

11 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e f) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

12 — Os candidatos que sejam docentes do Instituto Politécnico de Viseu estão dispensados de entregar os documentos que se encontram no seu processo individual, devendo declarar tal facto no requerimento.

13 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos a capacidade científica, técnica e pedagógica revelada para o desempenho das funções de professor-coordenador, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

14 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, quando e se tal considerar necessário.

15 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, promove-se activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor João Pedro Antas de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Fernando Pires Santana, professor catedrático da FCT/Universidade Nova de Lisboa.

Professor-coordenador Luís Manuel Vicente Ferreira, presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria Paula Baptista da Costa Antunes, professora associada da FCT/Universidade Nova de Lisboa.

14 de Abril de 2005. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

**CÂMARA DOS SOLICITADORES**

**Regulamento n.º 34/2005.** — Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea m) do artigo 109.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, a assembleia geral da Câmara dos Solicitadores aprova o seguinte regulamento:

**Regulamento interno de publicidade dos solicitadores**

1 — Com rigoroso respeito pelo Estatuto, pelos direitos e deveres deontológicos, pelo segredo profissional e pelas normas legais externas sobre publicidade e concorrência, o solicitador pode informar sobre a sua actividade profissional de forma objectiva, verdadeira e digna, tendo sempre presente a noção de serviço à justiça, de forma a garantir a credibilidade e respeito que a sociedade exige dos solicitadores.

2 — Para efeitos de publicidade, entendem-se por actos de informação objectiva, que nunca pode ser comparativa ou apelativa ao consumo, os seguintes:

- a) A identificação pessoal e curricular do solicitador ou da sociedade de solicitadores;
- b) O número de cédula profissional ou do registo da sociedade;
- c) O domicílio profissional do escritório principal e os dos de escritórios secundários;
- d) A denominação;
- e) Quaisquer títulos académicos, desde que previamente documentados junto do respectivo conselho regional da Câmara dos Solicitadores;
- f) As especialidades profissionais reconhecidas pela Câmara dos Solicitadores, estando em efectividade nestas funções;
- g) Os cargos exercidos na Câmara dos Solicitadores;
- h) A indicação da qualidade de administrador de insolvências, ou de secretário de sociedades comerciais;
- i) As áreas ou matérias jurídicas de exercício preferencial desde que previamente comunicadas ao respectivo conselho regional nos termos do anexo a este regulamento;
- j) Os solicitadores, advogados e empregados forenses integrados no escritório;
- k) O telefone, o fax e outros elementos de comunicações de que disponha;
- l) O horário de atendimento ao público;
- m) As línguas ou idiomas, falados ou escritos;
- n) A indicação do respectivo *site*;
- o) A menção a assuntos profissionais, que integrem o currículo profissional do solicitador e em que este tenha intervindo, desde que não faça referência ao nome do cliente;
- p) A referência, directa ou indirecta, a qualquer cargo, função pública ou relação de emprego que tenha exercido;